



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

Nota Técnica n.º 42/2019/AQUISIÇÕES-CAD-DINT/DINT/SEOP/MJ

Assunto: **Análise de Proposta Referente ao Item "1" do Pregão Eletrônico nº 03/2019**
Processo: 08020.007610/2018-45
Interessados: CPL

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de análise levada a efeito pela equipe técnica instituída pela Portaria da SENASP nº 44, de 16 de abril de 2019 (8534519), que recai sobre a Proposta Comercial apresentada pela Empresa **RAFA PAPER EIRELI**, CNPJ Nº **30.735.649/0001-11**, participante da **Pregão Eletrônico nº 03/2019**, destinada à aquisição de equipamentos de fragmentação, com vistas a atender necessidades da Diretoria de Inteligência, **item "1"**.

1.2. Na presente Nota Técnica serão analisados os aspectos relacionados às especificações técnicas encaminhadas por meio do Despacho nº 310/2019/CPL/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP/MJ (9305204), em relação à **Proposta Comercial** da **RAFA PAPER EIRELI** (9305196), conforme estabelecido no Termo de Referência (8963328).

2. DA ANÁLISE

2.1. Iniciou-se a partir do Despacho nº 310/2019/CPL/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP/MJ (9305204), com o envio da Proposta Comercial da **RAFA PAPER EIRELI**, CNPJ Nº **30.735.649/0001-11** (9305196). Assim, na presente Nota Técnica passamos à análise dos pontos relacionados, confrontando-se a mencionada Proposta em relação às especificações do objeto contidas no Termo de Referência, em atendimento à exigência do artigo 7º do Anexo I da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual estabelece:

"Art. 7º O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto."

2.2. Consta no Termo de Referência (8963328), subitem 1.2., quanto as especificações técnicas dos objetos:

"As características técnicas do objeto está descrita no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir que o item tenha qualidade e cumpra sua finalidade para a qual será adquirido, evitando-se requisitos excessivos e desarrazoados."

2.3. Com relação a este ponto, a Proposta encaminhada pela **RAFA PAPER EIRELI**, CNPJ Nº 30.735.649/0001-11 (9305196), apresentou as seguintes informações:

2.3.1. Valor unitário e total do item:

Item	Objeto	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Fragmentadora	12	R\$ 4.315,00	R\$ 51.780,00

2.3.2. **O valor total da Proposta é de:** R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais);

2.3.3. Descrição detalhada do objeto:

2.3.3.1. Item 1:

2.3.3.1.1. **Marca:** MENNO;

2.3.3.1.2. **Modelo:** Destroyer 240 BR T 55 litros;

2.3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais (...):

"Declaramos que estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas...;"

2.3.5. O prazo de validade da proposta: "60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.";

2.3.6. **Garantia:** "12 (doze) meses";

2.3.7. **Prazo de Entrega:** "30 (trinta) dias, contados após o da assinatura do contrato";

2.3.8. **Banco:** Banco do Brasil - AG: 4148-3 - C/C: 24022-2;

2.4. Além dos itens já apontados, consta ainda na Proposta da empresa classificada, as seguintes informações complementares:

2.4.1. **Razão Social:** RAFAPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI;

2.4.2. **CNPJ:** 30.735.649/0001-11;

2.4.3. **Endereço:** R.7 n 611, QD. 12, Lt. 75, St. Central, Goiânia - GO;

2.4.4. **Telefone:** (62) 3235 - 8276;

2.4.5. **Email:** distribuidorarafapaper@hotmail.com;

2.5. A Proposta indica a marca e modelo do produto, **MENNO Modelo: Destroyer 240 BR T 55 litros**, bem como encaminha anexo "folder" com especificações técnicas, indicando características e a respectiva imagem ilustrativa da fragmentadora ofertada, sendo as informações utilizadas para a análise desta Nota Técnica.

2.6. Passamos à verificação das especificações, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (8963328) e, ainda, de acordo com o Check List elaborado em observância ao **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, consolidado no quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação do TR	Atende	Observação	
1. Fragmentadora de Papel	1. Características gerais			
	1.1.	Possuir classe de proteção nº 2, ou superior	NÃO	Não foi possível comprovar pela documentação apresentada
	1.2.	Possuir nível de segurança nº 5, ou superior	NÃO	P2
	1.3.	Permitir fragmentação de 09 (nove) folhas (75 g/m²) simultaneamente, ou superior	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.4.	Permitir fragmentação de grampos, cd's e/ou dvd's	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.5.	Possuir largura de entrada de papel de 240 mm, ou superior	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.6.	O cesto deve ser do tipo container e possuir capacidade de 45 litros, ou superior	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.7.	Possuir potência de 550 Wats, ou superior	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.8.	Possuir ciclo de trabalho contínuo, sem parada para resfriamento	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.9.	Possuir proteção contra superaquecimento	NÃO	Não foi possível comprovar pela documentação apresentada
	1.10.	Possuir sensor de segurança para a lixeira	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.11.	Possuir indicador de excesso de papel e de sobrecarga	SIM	Comprovado nos documentos de consulta
	1.12.	Alimentação com tensão de entrada de 220 volts ou bivolt, não sendo aceito transformadores ou qualquer tipo de adaptação	NÃO	Não foi possível comprovar pela documentação apresentada
	1.13.	Pentes e engrenagens deverão ser metálicos	NÃO	Não foi possível comprovar pela documentação apresentada
1.14.	Nível de ruído máximo: 60 dB(A)	NÃO	65 dB (A)	
2. Garantia				
2.1.	Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, esclarecendo, de maneira adequada em que consiste, bem como, a forma, o prazo e os locais em que podem ser exercitada	SIM	Comprovado nos documentos de consulta	

2.7. A Proposta da Empresa faz indicação da marca do produto como sendo **MENNO**, apresentando o **Modelo Destroyer 240 BR T 55 litros**. Conforme o quadro acima, verifica-se que o Termo de Referência **indicou 15 (quinze) itens de especificações da fragmentadora**, inclusive garantia, que se pretende adquirir, por conseguinte, **extraí-se da Proposta Comercial que 9 (nove) deles são atendidos**.

2.8. Com efeito, consoante o quadro do subitem 2.6, restou comprovado que o produto ofertado **não possui características essenciais** para a presente aquisição, **não atendendo aos itens 1.2. e 1.14.** do Termo de Referência:

2.8.1. Em relação ao item "1.2. Possuir nível de segurança n° 5, ou superior", necessidade apontada no Estudo Técnico Preliminar, e devidamente transportada para o Termo de Referência, o equipamento oferece "Nível de segurança P2", informação encontrada no "folder" anexo à proposta, o que não atende à área demandante da aquisição.

2.8.2. Quanto à característica "1.14. Nível de ruído máximo: 60 dB(A)", ficou comprovado pela documentação apresentada, especificamente na primeira página do "folder" anexo à proposta, que o modelo ofertado apresenta "Nível de ruído 65 dB (A)", ficando nítido que não atende a especificação editalícia.

2.9. Ainda, importante constar que da documentação apresentada não é possível verificar se o equipamento ofertado atende seguintes 4 (quatro) especificações:

2.9.1. "1.1. Possuir classe de proteção n° 2, ou superior";

2.9.2. "1.9. Possuir proteção contra superaquecimento";

2.9.3. "1.12. Alimentação com tensão de entrada de 220 volts ou bivolt, não sendo aceito transformadores ou qualquer tipo de adaptação"; e

2.9.4. "1.13. Pentes e engrenagens deverão ser metálicos".

2.10. Desta forma, face à análise, torna-se claro o não cumprimento das condições mínimas exigidas, fato este impeditivo para que esta equipe técnica aduza que as especificações do modelo ofertado (MENNO, apresentando o Modelo Destroyer 240 BR T 55 litros) atenda às necessidades apontadas no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

3.1. Diante das considerações acima expostas, esta área demandante, após análise da Proposta Comercial em apreço, entendeu pela inviabilidade de manifestar-se favorável quanto à aprovação do item "1.1. Fragmentadora", apresentada na tabela 2.6 desta Nota Técnica. Tal avaliação ocorre pela incompatibilidade do modelo MENNO, apresentando o Modelo Destroyer 240 BR T 55 litros no que se refere às especificações dos itens 1.2. e 1.14. do Termo de Referência.

3.2. Conclui-se que a Empresa RAFA PAPER EIRELI, CNPJ N° 30.735.649/0001-11, não cumpriu os requisitos editalícios para o fornecimento de Fragmentadora (item "1.1"), o que recomenda a reprovação da proposta sob apreço.

3.3. Neste sentido, a equipe técnica sugere a reprovação da proposta, submetendo a presente manifestação à apreciação do titular da área demandante, para, caso esteja de acordo com este entendimento, encaminhe à CPL/CLIC/DIAD/SENASP, para conhecimento e providências que o caso requer.

MOISÉS DIONÍSIO DA SILVA
Integrante Demandante

RICHARD NIXON DE AZEVEDO FURTADO JUNIOR
Integrante Demandante

ADEMÁRCIO DE MORAES
Integrante Demandante

1. Ciente, aprovo a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à CPL/DIAD, para conhecimento e adoção das medidas decorrentes.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA
Diretor de Inteligência
SEOP/MISP



Documento assinado eletronicamente por Moisés Dionísio da Silva, Coordenador(a)-Geral de Contrainteligência, em 29/07/2019, às 18:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por RICHARD NIXON DE AZEVEDO FURTADO JÚNIOR, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas, em 30/07/2019, às 09:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por ADEMARCIO DE MORAES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas, em 30/07/2019, às 09:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 9306499 e o código CRC 3A63CED3. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.